



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE 2009:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR”.

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR – NEAH – como parte do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º - O NEAH será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo como atribuição promover o atendimento pedagógico às crianças em idade escolar que se encontram em situação de internação ou atendimento ambulatorial no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3º - O NEAH terá seu funcionamento previsto por regimento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 29 de abril de 2009.


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPE
2º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR”.

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR – NEAH – como parte do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º - O NEAH será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo como atribuição promover o atendimento pedagógico às crianças em idade escolar que se encontram em situação de internação ou atendimento ambulatorial no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3º - O NEAH terá seu funcionamento previsto por regimento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 29 de abril de 2009.


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPE
2º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário